

PORTARIA Nº 09, de 06 de agosto de 2010

(Diário Oficial de Contas de 11.08.2010)

Revogada pela R.MPC 1/11

Estabelece a obrigatoriedade de anexação ao SGAP das manifestações ministeriais nos processos no âmbito do Tribunal de Contas e revoga a Portaria Ministerial n.06/2010.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de sua competência legal, RESOLVE:

Art. 1º Todas as manifestações ministeriais nos processos serão anexadas ao SGAP antes de sua remessa à unidade competente.

§ 1º As manifestações a que se refere o *caput* terão a assinatura digital do servidor que realizar a anexação do documento no SGAP.

§ 2º A assinatura digital do servidor corresponderá à sua declaração no sentido de que o documento anexado ao SGAP possui conteúdo idêntico ao que se encontra juntado aos autos do processo físico com a assinatura do Procurador do Ministério Público.

§ 3º Os Gabinetes e a CAMP serão responsáveis pela certificação digital e anexação das respectivas manifestações.

Art. 2º A Secretaria recusará o recebimento dos processos encaminhados pelos Gabinetes ou pela CAMP que contenham manifestação nos autos físicos e que não tenham sido anexadas ao SGAP nos termos desta Portaria.

Art. 3º. A Secretaria adotará todas as providências necessárias junto à Diretoria de Informática do Tribunal de Contas para as adequações do SGAP.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria n.06/2010.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte-MG, 06 de agosto de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas